



CONTRATO Nº 027/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO LADO A EMPRESA MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo de Secretário Executivo, nomeado através da Portaria nº 205/2017, datada de 02 de janeiro de 2017, Dr. **Arthur Reynaldo Maia Alves Neto**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 714-B, portador da Cédula de Identidade nº 5.004.259 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 856.645.704-82, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista/PE, neste ato representada pela Sra. **Maria José Ferreira**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.073.503 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF nº 906.617.704-78, residente e domiciliada a Rua Alfa, 607, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, que outorga poderes ao seu bastante procurador Sr. **Jobson Bernardo da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.821.082 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 008.044.674-47, residente e domiciliado a Rua Barão de Cotegipe, nº 57, Arthur Lundgren, Paulista/PE (procuração em anexo), doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Registro de Preços do tipo **Menor Preço por Lote**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 064/2016, Pregão Eletrônico nº 026/2016**, proposta de preços da **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 006/2016**, datada de 04/01/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 026/2016, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de preços nº 078/2016, datada de 10 de novembro de 2016;
- c) Solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 360/2017, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 064/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a aquisição ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho, a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista
Nota de Empenho nº 2017-000000682

Atividade: 8009 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte: 10000 - Recursos Ordinários Tesouro

Valor Global Empenhado: R\$ 9.960,40 (nove mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.960,40 (nove mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016 Secretaria de Educação do Município do Paulista					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água mineral – garrafão de 19,5 litros	Unid.	673	14,80	9.960,40
Valor Total: R\$ 9.960,40 (nove mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2 Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou contrato, na Secretaria solicitante, no seguinte endereço:

SECRETARIA	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação	Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 064/2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº 064/2016**;

9.1.2 Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste contrato;

9.1.4 O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 064/2016**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

10.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste contrato;
- 10.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 10.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo nº. 064/2016**;
- 10.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.8 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 10.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 064/2016**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 22 de março de 2017.

Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação

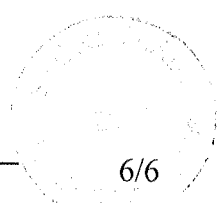
Maria José Ferreira - ME
Contratada

Arthur Reynaldo Máia Alves Neto
Secretário de Executivo

Testemunhas:

1. CPF/MF: 098.025.014-50

2. CPF/MF: 969.829.262-49





EXTRATO DO CONTRATO 027/2017

Nº CONTRATO: 027/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 078/2016, datada de 10 de novembro de 2016.

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 006/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME.

CNPJ/MF: 12.270.525/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Educação do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.960,40 (nove mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000682

ATIVIDADE(S): 8009 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação) // **ELEMENTO(S):** 30 90 30 (Material de Consumo) // **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 22/03/2017.

Paulista/PE, 22 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Educação

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR

Prefeito

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

Secretário de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 00000682

Data: 02/01/2017 Anexo: 0 Valor: 9.960,40

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Unid. Orç.: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Unid. Gestora: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Programa: 12 122 4010 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Nº da Ficha: 643
 Proj/Ativ/Op. Esp.: 8009 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Elem. Despesa: 3390.30 Material de Consumo
 SubElem. Orç.: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
 SubElem. Emp.: 052 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO *
 Modalidade: 2-Global
 Recursos: 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
 0-Sem Licitação

Favorec.: 28049 MARIA JOSE FERREIRA - ME
 CPF/CNPJ: 12.270.525/0001-26 Insc. Mun: 0 Insc. Estadual: 0
 Ident.:
 Endereço: RUA 14, Nº 133
 Bairro: MARANGUAPE II Cidade: PAULISTA
 CEP: 00.000-000 Fone: 8130536060 Fax:
 Cód Banco: 104 Agência: 3122-0 C/C: 399-5

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
64	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ÁGUA MINERAL COM GARRAFÃO DE 19,5 L INC:USO	UND	673	14,80	9.960

DESCONTOS NA FONTE

ALÍQUOTA

DESCONTO

Conta Bancária:	TOTAL DOS DESCONTOS			0,00
Nº Cheq.:	Data: / /	Saldo Ant. Orç.	Valor	Saldo Atual
		10.000,00	9.960,40	39,60
				Líquido 9.960,40

Ord. da Despesa-Tit. da Dotação: [Assinatura] Diretor de Depto: [Assinatura] Emitido por: ELANE DOS SANTOS RODRIGUES